

PROJETO DE LEI

**DOAÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL COMO
ALTERNATIVA À DOAÇÃO DE ALIMENTOS
NÃO PERECÍVEIS EM EVENTOS PÚBLICOS
E/OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica garantido ao cidadão a opção pela doação de ração para cães ou gatos em eventos direta ou indiretamente promovidos, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, nos quais seja exigida a doação de alimento não perecível como condição de acesso.

§ 1º A escolha entre a doação de alimento não perecível ou de ração caberá exclusivamente ao cidadão, sendo vedada qualquer restrição ou impedimento de acesso ao evento por parte de seus organizadores, apoiadores, responsáveis pela portaria, controle de ingresso ou credenciamento.

§ 2º A ração doada deverá estar devidamente embalada, lacrada e dentro do prazo de validade, nas mesmas condições de exigência aplicáveis aos alimentos não perecíveis.

Art. 2º A destinação e a distribuição das rações arrecadadas serão definidas por ato do Poder Executivo Municipal, que deverá encaminhá-las a abrigos, organizações da sociedade civil, protetores independentes cadastrados e/ou programas voltados à causa animal.

Art. 3º O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que tange à logística de recebimento, armazenamento, triagem e distribuição das doações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar e tornar mais inclusivas as formas de participação da população em eventos públicos e privados realizados no Município de Cuiabá, especialmente aqueles que condicionam o acesso à doação de alimentos não perecíveis. A proposta inova ao permitir que o cidadão possa optar pela doação de ração animal, alternativa que alia solidariedade social à proteção e bem-estar dos animais.

A medida se fundamenta na crescente demanda enfrentada por abrigos, organizações da sociedade civil e protetores independentes que atuam na causa animal, os quais frequentemente enfrentam dificuldades na manutenção alimentar de cães e gatos resgatados. Ao possibilitar a arrecadação de ração nesses eventos, o Poder Público contribui diretamente para o fortalecimento dessas iniciativas, promovendo uma política pública indireta de apoio à causa animal.

Além disso, o projeto respeita o princípio da liberdade de escolha do cidadão, ao garantir que a decisão entre doar alimento não perecível ou ração animal seja exclusivamente do participante, vedando qualquer tipo de restrição ou impedimento por parte dos organizadores. Tal previsão assegura maior equidade e acessibilidade, permitindo que mais pessoas participem das ações solidárias conforme suas condições e afinidades.



Outro ponto relevante é que a proposta não gera impacto financeiro direto ao erário, uma vez que a logística de recebimento, armazenamento e distribuição das doações poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, utilizando-se de estruturas já existentes ou parcerias com entidades competentes.

Por fim, destaca-se que a iniciativa está em consonância com os princípios da proteção animal, da responsabilidade social e do incentivo à solidariedade coletiva, promovendo benefícios tanto à população quanto aos animais em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 25 de março de 2026

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)

